



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 197/20

iniciado em 26/10/2020

AUTÓGRAFO Nº 7525

LEI Nº 7418

Arquivado em 05/01/21

Pasta nº PL 237/21

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 83/20, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 197/20
FOLHAS 1

OF. EXE Nº 374/2.020
P. 8.038/17

Bauru, 20 de outubro de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

22 OUT. 2020

ENTRADA
Hora 15h30 (a) *Burg*

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 83/20, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

Atenciosas saudações,

[Signature]
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

DAL
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 26/10/2020
em, 23/10/2020
[Signature]
José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Anexos: Convênio nº 2.146/17 e seus aditivos.

Protocolado no Diário Oficial de Bauru
24/10/2020 01:02
Burg
Diretoria de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 8.038/17

PROJETO DE LEI Nº 83/20

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando a continuidade de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
TOTAL					R\$ 5.551.096,00

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,...



PROC. Nº

197/20

FOLHAS

quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**ESTADO DE SÃO PAULO****= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =**

20, outubro, 2.020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que, uma vez aprovado, autorizará o Poder Executivo a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio nº 2.146/17, firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

A manutenção da parceria proposta se faz necessário devido aos problemas encontrados com a alocação de profissionais médicos para a atividade de plantão em nossa Rede de Urgência.

O convênio visa a continuidade da gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLÓDOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça

Economia

Saúde

Em, 26/10/2020

José Roberto Martins Segalla

PRESIDENTE



CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 197/20
FOLHAS cinco

142

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU - SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER AS BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL NA ÁREA DE SAÚDE - UPA GEISEL.

O MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gerson França, nº 7-55, Centro, CEP: 17.015-200, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.845.437/0001-33, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAIVIOLI, portadora da Carteira de Identidade nº 8.411.969 e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.390.988-41, doravante denominada "CONVENIENTE".

As partes assim identificadas pactuam o presente CONVÊNIO, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, em especial o seu art. 116, na Lei Municipal nº 6.146, de 08 de novembro de 2.011, art. 2º, § 3º c/c art. 8º "caput", Lei Municipal nº 6.397, de 08 de agosto de 2.013, art. 31 e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas no Processo Administrativo nº 8.038/17:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSEB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo. Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente CONVÊNIO por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho que ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro. O Atendimento em outros estabelecimentos de saúde de rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Bauru poderão ser realizados, mediante justificativa do gestor municipal de saúde e da necessidade da administração pública, em especial, a alocação dos referidos profissionais médicos em situações nas quais possa haver ausência ou redução de pediatras no Pronto Atendimento infantil do Município, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao CONCEDENTE:

- repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do CONVÊNIO ou de qualquer termo de aditamento;
- aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- e) acompanhar a execução do CONVÊNIO, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável;
- f) fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2.008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do CONVÊNIO;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) autorizar a utilização dos saldos de CONVÊNIO do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos e retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do CONCEDENTE;
- l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;
- m) notificar a celebração do CONVÊNIO à Câmara Municipal;
- n) rescindir o termo de CONVÊNIO nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2.

Compete a CONVENIENTE:

- a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) aplicar como contrapartida na execução do objeto deste CONVÊNIO, os seguintes recursos:
 - I – estabelecer um sistema de prestação de serviços hospitalar e ambulatorial, de forma e aprimorar o atendimento universalizado da clientela do Sistema Único de Saúde do Município;
 - II – desenvolver e fortalecer as atividades de ensino e pesquisa voltados à realidade e perfil epidemiológico predominantes no Município;
 - III – implantar mecanismos de referência contra-referência para a organização da rede de serviços ambulatoriais em complexidade crescente, além da inserção das unidades de saúde no campo do ensino e da pesquisa.
- c) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do CONVÊNIO, com observância das normas constantes na Cláusula Décima Segunda deste ajuste;
- g) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes;
- h) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do CONVÊNIO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao CONVÊNIO, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- i) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do CONVÊNIO, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria da Saúde, nos termos da Cláusula Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;
- j) prestar contas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do CONVÊNIO, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) utilizar os saldos do CONVÊNIO do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, §6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- m) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do CONVÊNIO, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- n) manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do CONVÊNIO pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- q) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENIENTE;
- r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único. A CONVENIENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da Cláusula Segunda, o prazo deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao CONVÊNIO objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste CONVÊNIO totalizam R\$ 5.507.395,48 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), que será suportado pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas, fica certo que será emitida uma Nota de Empenho para cada Pronto Atendimento, destinada a Operacionalização dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas aberta no em banco oficial.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo. A liberação dos recursos será efetuada o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observado o contido na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo.

I- A primeira parcela do recurso será liberada 5 (cinco) dias após a data da assinatura do CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste CONVÊNIO, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de CONVÊNIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- d) descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO, ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

Parágrafo Quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de CONVÊNIO entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III - utilizar os recursos repassados por força deste CONVÊNIO em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VI - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro. É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS

9.1. Os bens móveis adquiridos pela CONVENIENTE com os recursos do presente CONVÊNIO serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao CONCEDENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas trimestral.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo. No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENIENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- II - planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- III - cópia do CONVÊNIO e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do CONVÊNIO, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na Cláusula Décima Segunda;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
- XIV - fotos das obras/serviços realizados;
- XV - resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Compete ainda, ao CONVENIENTE:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 (trinta) de cada mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro. As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*.

Parágrafo Segundo. A aquisição de bens permanentes com recursos deste CONVÊNIO deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Terceiro. Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por servidor, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

Parágrafo Quarto. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto. No caso de encerramento da vigência do presente CONVÊNIO e/ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto. Para fins de cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, serão utilizados os valores provisionados e referidos na Cláusula Décima Quinta deste instrumento. Caso existam diferenças entre os valores provisionados e as despesas de desmobilização, essas correrão por conta da CONCEDENTE, desde que comprovadas após a prestação de contas final deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do CONVÊNIO;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V - o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROVISÃO

15.1. Durante toda a vigência desta avença, a CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimo terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão de obra utilizada na execução convencional.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- Parágrafo Primeiro.** Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão de obra utilizada na execução convencional serão repassados mensalmente à CONVENIENTE em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- Parágrafo Segundo.** Os valores de provisionamento mencionados no "caput" dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da FUNDAÇÃO exercerem funções relativas a esse instrumento.
- Parágrafo Terceiro.** Caso os valores de provisionamento mencionados no caput dessa cláusula não sejam utilizados pela CONVENIENTE, em razão da não rescisão dos CONVÊNIOS de trabalho, sem justa causa, da mão de obra utilizada na execução convencional, essa restituirá os valores a CONCEDENTE no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

16.1. O CONCEDENTE providenciará:

- até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- até o 5º (quinto) dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de CONVÊNIO e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- a notificação da celebração do CONVÊNIO à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO GESTOR DO CONVÊNIO

18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente CONVÊNIO o Sr. Secretário de Saúde do Município de Bauru.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar ao CONVENIENTE a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Bauru - SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Bauru, 25 de abril de 2.017.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
Secretaria Municipal de Saúde
ANDREA SALCEDO M. S. GOMES
Assessora de Gabinete
CPF: 141.272.268-38

NOME: _____
RG: _____
Secretaria Municipal de Saúde
Franciele Edilaine Eloy da Silva
Assessora de Gestão Estratégica em Saúde
CPF: 287.864.436-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO (Nº DE ORIGEM): 2.146/17

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

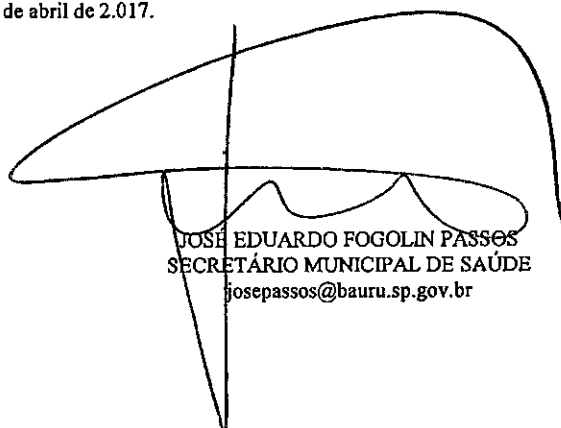
OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

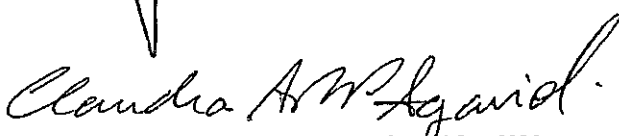
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bauru, 25 de abril de 2.017.

CONVENIENTE


JOSE EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josepassos@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA


CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINI SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
fundacao.saude@bauru.sp.gov.br


Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo Financeiro

2 0



PROC. Nº	197/20
FOLHAS	13

150

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2.146/17

OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG Nº: 23.541.922-9
CPF: 249.131.638-25
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201.
CEP: 17.012-503
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49
E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: josepassos@bauru.sp.gov.br
TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49
TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477
E-MAIL: josepassos@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU –
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL
REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB.**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado “**CONCEDENTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o Convênio nº 2.146/17, na forma e condição seguinte:

1. As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

2. As demais cláusulas do Convênio nº 1.826, formalizado em 25 de abril de 2.017, não modificadas por este, ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno em vigor.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 16 de abril de 2.018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Claudia A.M.P. Aguiar
CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

Andrea Salcedo M. S. Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
ANDREA SALCEDO M. S. GOMES
Assessora de Gabinete
CPF: 141.272.268-38

NOME:

RG:

Simone de Cássia Pereira
Chefe da Seção de Protocolo Geral
DCD-SNU



PROC. Nº 197/20
FOLHAS 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO (Nº DE ORIGEM): 2.146/17

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERB

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de abril de 2.018.

CONVENIENTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josepassos@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA

Claudia A. M. Aguiar
CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERB
fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos

Cargo: Secretário Municipal De Saúde

CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9

Data de Nascimento: 12/04/1975

Endereço residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201. CEP: 17.012-503

E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos

Cargo: Secretário Municipal De Saúde

CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9

Data de Nascimento: 12/04/1975

Endereço residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201. CEP: 17.012-503

E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

CONVENIENTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO.
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.146/17

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG Nº: 23.541.922-9
CPF: 249.131.638-25
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201.
CEP: 17.012-503
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49
E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: josepassos@bauru.sp.gov.br
TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49
TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477
E-MAIL: josepassos@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU – SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado “**CONVENIENTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, doravante denominada simplesmente “**CONVENIADA**”, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o Convênio nº 2.146/17, na forma e condição seguinte:

1. As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

2. As demais cláusulas do Convênio nº 2.146, formalizado em 20 de abril de 2017, não modificadas por este, ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 12 de abril de 2019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Claudia A. P. Aguiar
CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB

TESTEMUNHAS:

Simone de C. Corrêa Pereira
NOME: *Simone de C. Corrêa Pereira*
RG: *Simone de C. Corrêa Pereira*
Diretora da Divisão de
Protocolo Geral

Amamaria P. Castro
NOME: *Amamaria P. Castro*
RG: *18.218.324-5*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO (Nº DE ORIGEM): 2.146/17

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: “3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 12 de abril de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos

Cargo: Secretário Municipal De Saúde

CPF: 249.131.638-25

RG: 23.541.922-9

Data de Nascimento: 12/04/1975

Endereço residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201. CEP: 17.012-503

E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos

Cargo: Secretário Municipal De Saúde

CPF: 249.131.638-25

RG: 23.541.922-9

Data de Nascimento: 12/04/1975

Endereço residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201. CEP: 17.012-503

E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Claudia de Almeida Prado Piccino Sgavioli

Cargo: Diretora Geral

CPF: 058390988-41

RG: 8411969-X

Data de Nascimento: 27/05/1962

Endereço residencial completo: Guilherme Almeida 7-26 ap/4A - Bauru

E-mail institucional: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiasgavioli@gmail.com

Telefone(s): 3040 8038

CONVENIENTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB
fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



PROC. Nº 197/20
FOLHAS 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.146/17

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: “3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201.

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josepassos@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

E-MAIL: josepassos@bauru.sp.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17

PROC. Nº	197/2017
FOLHAS	22

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU –
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL
REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado “**CONVENIENTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, doravante denominada simplesmente “**CONVENIADA**”, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o convênio nº 2.146/17, na forma e condição seguinte:

1. As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

2. As partes resolvem alterar a Cláusula Décima Oitava do convênio, em razão da substituição do Gestor, que passa a ter a seguinte redação:

“18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio a Sra. **BÁRBARA TORRECILHA SPIRI**, Administradora.”

3. As demais cláusulas do convênio nº 2.146, formalizado em 20 de abril de 2017, não modificadas por este, ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno em vigor.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 17 de abril de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB

TESTEMUNHAS:

NOME: **Ede Carlos Camargo**
RG: **RG:34.533.240-4**

NOME: **Simone de C. Corrêa Pereira**
RG: **Diretora da Divisão de
Protocolo Geral**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	23

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO (Nº DE ORIGEM): 2.146/17

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: “3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.” 2. As partes resolvem alterar a Cláusula Décima Oitava do convênio, em razão da substituição do Gestor, que passa a ter a seguinte redação: “18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio a Sra. BÁRBARA TORRECILHA SPIRI, Administradora.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 17 de abril de 2.020.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Bárbara Torrecilha Spiri

Cargo: Administradora

CPF: 324.948.778-30

RG: 35.399.790-0

Data de Nascimento: 04/01/1986

Endereço Residencial completo: Rua D'annuncio Cammarosano, nº 10-60 – Vila Alto Paraíso

E-mail institucional: barbaraspiri@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: barbaraspiri@gmail.com

Telefone: (14) 3104-1460

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	24

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Sérgio Henrique Antônio

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 058.510.268-63

RG: 13.501.961-8

Data de Nascimento: 27/06/1964

Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

E-mail institucional: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: sergiohantonio@terra.com.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 / 3104-1477 / (14) 99712-1061

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli

Cargo: Representante Legal

CPF: 058.390.988-41

RG: 8411969

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial completo: Rua Gerson França, nº 9-42, Bauru/SP

E-mail institucional: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3010-8038

CONVENIENTE

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
sergioantonio@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA

CLÁUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB
fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	25

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.146/17

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: “3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.” 2. As partes resolvem alterar a Cláusula Décima Oitava do convênio, em razão da substituição do Gestor, que passa a ter a seguinte redação: “18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio a Sra. BÁRBARA TORRECILHA SPIRI, Administradora.”

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 13.501.961-8

CPF: 058.510.268-63

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

CEP: 17.012-535

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: sergiohantonio@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

Handwritten signature and initials: 4 CS



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	197/20	
FOLHAS	26	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Natalino Davi da Silva

Em 27 de outubro de 2020.


ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

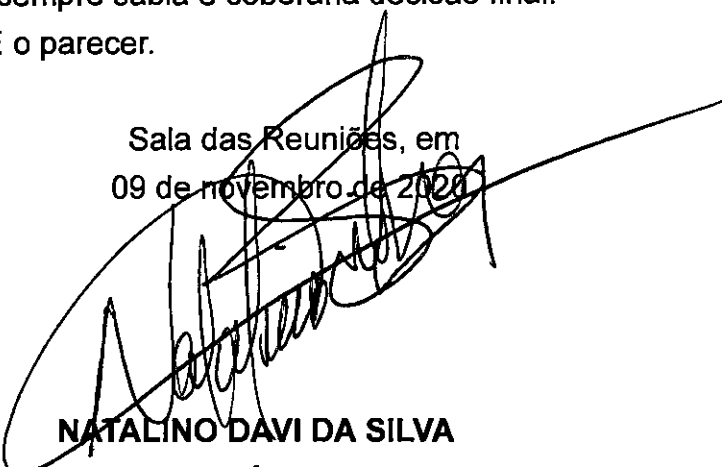
PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
09 de novembro de 2020


NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

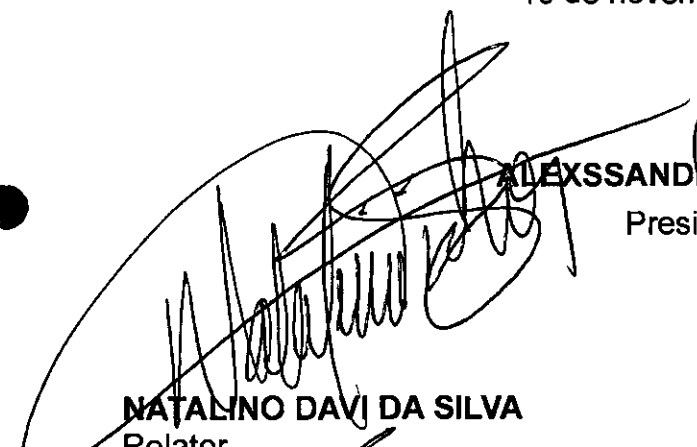
PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
10 de novembro de 2020.

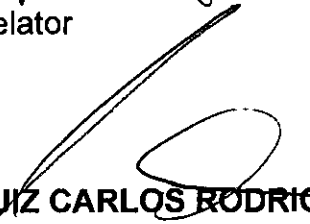

ALEXSSANDRO BUSSOLA

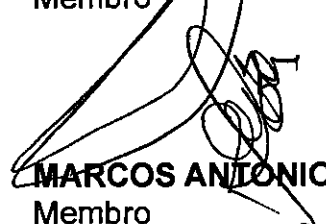
Presidente


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

em 03/12/2020


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 197/20
FOLHAS 29



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicito o envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em relação ao Projeto de Lei nº 83/20, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru – FERSB.

Bauru, 10 de novembro de 2020.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

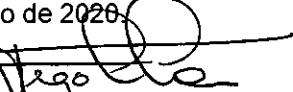
Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal.

Bauru, 10 de novembro de 2020.

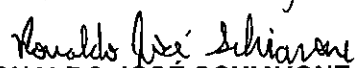

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 10 de novembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 10 de novembro de 2020.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	30



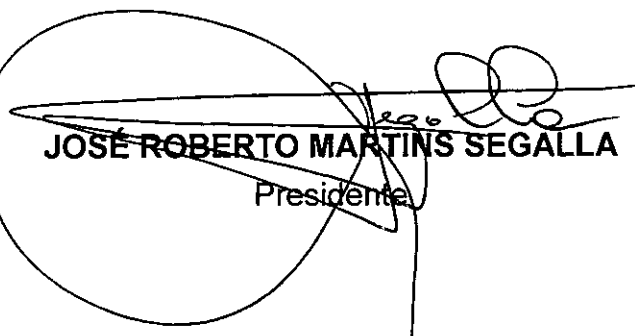
Of.DAL.SPL.PM. 279/20

Bauru, 10 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 83/20, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, processado sob nº 197/20, a fim de que Vossa Excelência tome as providências necessárias para atender ao requerido pela Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA

Prefeito Municipal de Bauru

NESTA

Ofício	PM 279/20	Protocolo	PM 4
Pág.	79 VIV8	no dia	10 / 11 / 2020
 DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	31

Bauru, 26 de novembro de 2020.

OF GP 1777/20

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Martins Segalla
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
01 DEZ. 2020
ENTRADA
Horas 02:30 (a) <i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. DAL. SPL.PM. nº 279/20, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, protocolado nesta Prefeitura junto ao processo nº 8038/17, referente ao Projeto de Lei 83/20, seguem cópias das fls. 122, 124, 142 a 148, 153 e 218 do processo 8038/17 e fls. 442, 444, 521, 522, 539, 544, 551, 566, 572 e 573 do processo 32498/19.

Atenciosamente;

[Assinatura]
Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 197120
FOLHAS 32



AUTÓGRAFO Nº 7010 *Su 6.901*

De 28 de março de 2017 *29 março/17*

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru – FERSB, visando a implantação de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.912,2901	R\$114.737,4060	R\$ 1.376.848,872
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.912,2900	R\$114.737,4060	R\$1.376.848,8720
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediatria, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.912,2900	R\$114.737,4060	R\$1.376.848,8720
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediatria, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.912,2900	R\$114.737,4060	R\$1.376.848,8720
TOTAL					R\$ 5.507.395,488

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de março de 2017.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

NATALINO DAVID DA SILVA
1º Secretário

*Confere,
Danilo*

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Josiane Siqueira
JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 8.038/17

LEI Nº 6.901, DE 29 DE MARÇO DE 2.017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru – FERSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru – FERSB, visando a implantação de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.912,2901	R\$ 114.737,4060	R\$ 1.376.848,872
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.912,2900	R\$ 114.737,4060	R\$ 1.376.848,8720
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediatria, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.912,2900	R\$ 114.737,4060	R\$ 1.376.848,8720
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediatria, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.912,2900	R\$ 114.737,4060	R\$ 1.376.848,8720
TOTAL					R\$ 5.507.395,488

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de março de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAPIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU - SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER AS BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL NA ÁREA DE SAÚDE - UPA GEISEL. 4

O MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gerson França, nº 7-55, Centro, CEP: 17.015-200, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.845.437/0001-33, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI, portadora da Carteira de Identidade nº 8.411.969 e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.390.988-41, doravante denominada "CONVENIENTE".

As partes assim identificadas pactuam o presente CONVÊNIO, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, em especial o seu art. 116, na Lei Municipal nº 6.146, de 08 de novembro de 2.011, art. 2º, § 3º c/c art. 8º "caput", Lei Municipal nº 6.397, de 08 de agosto de 2.013, art. 31 e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas no Processo Administrativo nº 8.038/17:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSEB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição. /

Parágrafo Primeiro. A CONVENIENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo. Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente CONVÊNIO por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho que ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro. O Atendimento em outros estabelecimentos de saúde de rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Bauru poderão ser realizados, mediante justificativa do gestor municipal de saúde e da necessidade da administração pública, em especial, a alocação dos referidos profissionais médicos em situações nas quais possa haver ausência ou redução de pediatras no Pronto Atendimento infantil do Município, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao CONCEDENTE:

- repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do CONVÊNIO ou de qualquer termo de aditamento;
- aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- e) acompanhar a execução do CONVÊNIO, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável;
- f) fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2.008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do CONVÊNIO;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) autorizar a utilização dos saldos de CONVÊNIO do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos e retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do CONCEDENTE;
- l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;
- m) notificar a celebração do CONVÊNIO à Câmara Municipal;
- n) rescindir o termo de CONVÊNIO nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2.

Compete a CONVENIENTE:

- a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) aplicar como contrapartida na execução do objeto deste CONVÊNIO, os seguintes recursos:
 - I – estabelecer um sistema de prestação de serviços hospitalar e ambulatorial, de forma e aprimorar o atendimento universalizado da clientela do Sistema Único de Saúde do Município;
 - II – desenvolver e fortalecer as atividades de ensino e pesquisa voltados à realidade e perfil epidemiológico predominantes no Município;
 - III – implantar mecanismos de referência contra-referência para a organização da rede de serviços ambulatoriais em complexidade crescente, além da inserção das unidades de saúde no campo do ensino e da pesquisa.
- c) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do CONVÊNIO, com observância das normas constantes na Cláusula Décima Segunda deste ajuste;
- g) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes;
- h) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do CONVÊNIO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao CONVÊNIO, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- i) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do CONVÊNIO, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;
- j) prestar contas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do CONVÊNIO, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) utilizar os saldos do CONVÊNIO do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, §6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- m) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do CONVÊNIO, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- n) manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do CONVÊNIO pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- q) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENIENTE;
- r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único. A CONVENIENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da Cláusula Segunda, o prazo deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao CONVÊNIO objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste CONVÊNIO totalizam R\$ 5.507.395,48 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), que será suportado pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas, fica certo que será emitida uma Nota de Empenho para cada Pronto Atendimento, destinada a Operacionalização dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas aberta no em banco oficial.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo. A liberação dos recursos será efetuada o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observado o contido na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo.

I – A primeira parcela do recurso será liberada 5 (cinco) dias após a data da assinatura do CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste CONVÊNIO, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de CONVÊNIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniadas básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- d) descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

Parágrafo Quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de CONVÊNIO entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III - utilizar os recursos repassados por força deste CONVÊNIO em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VI - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro. É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS

9.1. Os bens móveis adquiridos pela CONVENIENTE com os recursos do presente CONVÊNIO serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao CONCEDENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas trimestral.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo. No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENIENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- II - planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONCEDENTE do CONVÊNIO;
- III - cópia do CONVÊNIO e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do CONVÊNIO, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "F" e na Cláusula Décima Segunda;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
- XIV - fotos das obras/serviços realizados;
- XV - resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se quadrimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Compete ainda, ao CONVENIENTE:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 (trinta) de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro. As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *Internet*.

Parágrafo Segundo. A aquisição de bens permanentes com recursos deste CONVÊNIO deverá ser precedida de cotação prévia de preços com no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Terceiro. Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por servidor, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

Parágrafo Quarto. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inequívoco e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto. No caso de encerramento da vigência do presente CONVÊNIO e/ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto. Para fins de cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, serão utilizados os valores provisionados e referidos na Cláusula Décima Quinta deste instrumento. Caso existam diferenças entre os valores provisionados e as despesas de desmobilização, essas correrão por conta da CONCEDENTE, desde que comprovadas após a prestação de contas final deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do CONVÊNIO;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V - o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROVISÃO

15.1. Durante toda a vigência desta avença, a CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimo terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão de obra utilizada na execução convenial.

4 6 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.146/17

- Parágrafo Primeiro.** Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão de obra utilizada na execução convencional serão repassados mensalmente à CONVENIENTE em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- Parágrafo Segundo.** Os valores de provisionamento mencionados no "caput" dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da FUNDAÇÃO exercerem funções relativas a esse instrumento.
- Parágrafo Terceiro.** Caso os valores de provisionamento mencionados no caput dessa cláusula não sejam utilizados pela CONVENIENTE, em razão da não rescisão dos CONVÊNIOS de trabalho, sem justa causa, da mão de obra utilizada na execução convencional, essa restituirá os valores a CONCEDENTE no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

16.1. O CONCEDENTE providenciará:

- até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- até o 5º (quinto) dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de CONVÊNIO e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- a notificação da celebração do CONVÊNIO à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO GESTOR DO CONVÊNIO

18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente CONVÊNIO o Sr. Secretário de Saúde do Município de Bauru.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar ao CONVENIENTE a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Bauru - SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Bauru, 25 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SOAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: Secretária Municipal de Saúde
ANDREA SALCEDO M. S. GOMES
Assessora de Gabinete
CPF: 141.272.268-38

NOME:
RG: Secretária Municipal de Saúde
Franciele Edilaine Eloy da Silva
Assessora de Gestão Estratégica em Saúde
CPF: 287.004.438-00



PROC. Nº	197120	
FOLHAS	41	

158

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 105/17
P. 8.038/17

Bauru, 02 de maio de 2.017.

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estou dando ciência à Câmara Municipal do **Convênio nº 2.146/17**, que entre si celebram o Município de Bauru e a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
ALEXSSANDRO BUSSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU –
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL
REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB.**

Aos dezesesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado “**CONCEDENTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o Convênio nº 2.146/17, na forma e condição seguinte:

1. As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

2. As demais cláusulas do Convênio nº 1.826, formalizado em 25 de abril de 2017, não modificadas por este, ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno em vigor.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 16 de abril de 2018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Claudia A.M.P. Sgavioli
CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
Secretaria Municipal de Saúde
ANDREA SALCEDO M. S. GOMES
Assessora de Gabinete
CPF: 141.272.268-38

NOME: _____
RG: _____
Simone de Cássia Pereira
Chefe da Seção de Protocolo Geral
DCD-SNU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 1.168/16

LEI Nº 7.222, DE 05 DE JUNHO DE 2.019.

Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 7.133, de 23 de outubro de 2.018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 7.133, de 23 de outubro de 2.018.

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único. Fica acrescido ao valor do convênio definido no *caput*, o valor de R\$ 326.091,84 (trezentos e vinte e seis mil, noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de junho de 2.019

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARRS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	19120
FOLHAS	44

CORACÃO DE
SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 7242

De 23 de outubro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o convênio com a ~~Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB~~, visando a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, com 78 (setenta e oito) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Supervisor de Ações na Saúde da Família.

Art. 2º O valor total estimado para a prorrogação do Projeto no período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.337.923,08 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos).

Bauru, 23 de outubro de 2018.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

NATALINO DAVI DA SILVA

1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

À Dra. Diretora do Contencioso

Processo nº 8038/17

O presente expediente administrativo veio a esta ~~Procuradoria para análise jurídica do pedido de prorrogação de prazo do convênio nº 2.146/17~~ para acrescentar mais 12 meses ao prazo de vigência inicial.

Referido convênio foi celebrado em 25 de abril de 2017 com a *FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB*, por um período de 12 meses, tendo como objeto estabelecer a cooperação técnica e de desenvolvimento assistencial na área de saúde – UPA GEISEL.

Conforme informado pelo Secretário de Saúde às fls. 520, a prorrogação do prazo de vigência se faz necessária devido à necessidade de se manter o serviço.

O plano de trabalho encontra-se juntado às fls. 503/509.

As certidões negativas da entidade estão às fls. 51/514. Não há prévio empenho, apenas nota de reserva às fls. 516.

Compulsando os autos, verifica-se que foram formalizados dois termos aditivos, sendo que o último prorrogou o prazo do ajuste para 36 (trinta e seis) meses (fls. 237).

Esta é a breve síntese dos fatos. Passo à análise jurídica.

Preliminarmente, cumpre salientar que foi exarado parecer por esta subscritora às fls. 321/327, o qual reitero inteiramente, oportunidade em que orientamos o procedimento legal para contratação da FERSEB. Isso porque o convênio inicial não foi objeto de análise por esta Procuradoria, sempre tramitando pela Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Trilhando esse caminho, o momento atual exige a manutenção do ajuste, o que foi justificado pelo Secretário de Saúde às fls. 520.

Ressalto que os valores previstos no instrumento originário e agora indicados não foram objeto de verificação, uma vez que tal atribuição foge da alçada desta Procuradoria. Todavia, compete à Secretaria de Saúde fiscalizar tanto a execução do convênio, quanto os valores indicados pela Entidade no respectivo plano de trabalho.

~~Neste sentido, os aditivos subsequentes não indicaram os valores a serem acrescidos, optando simplesmente por prorrogar o ajuste originário.~~ Dessa forma, a minuta em questão seguiu o mesmo padrão.

Às fls. 517 consta indicação do Secretário de Saúde de um novo gestor para o convênio. Assim, a cláusula 18.1 também deve ser alterada, adequando-se a designação da Saúde.

Por derradeiro, verificamos às fls. 124 que o convênio em comento foi precedido de autorização legislativa, constando inclusive o valor a ser repassado. Dessa forma, em tese, qualquer valor superior ao que fora autorizado deve ter previsão legal.

Diante do exposto, conforme autorizado pelo Secretário de Saúde, segue minuta de termo aditivo ao convênio nº 2.146/17, com sugestão de encaminhamento do presente expediente administrativo à Secretaria de Saúde para conhecimento do aqui exarado e demais providências, conforme orientação supra. Após, ao DCD para formalização do aditivo de prazo, nos termos da minuta anexa, **ressaltando a proximidade do término do prazo de vigência (20/04/2020)**, bem como a necessidade de prévio empenho.

Bauru, 31 de março de 2020.


Fátima Carolina P. Bernardes
Procuradora Municipal
OAB/SP nº 161.287



539

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17
PROCESSO Nº 8.038/17

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.146/17,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU –
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ESTATAL
REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado “CONVENIENTE”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI**, doravante denominada simplesmente “CONVENIADA”, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o convênio nº 2.146/17, na forma e condição seguinte:

1. As partes resolvem alterar a Cláusula Terceira, do convênio para prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

2. As partes resolvem alterar a Cláusula Décima Oitava do convênio, em razão da substituição do Gestor, que passa a ter a seguinte redação:

“18.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio a Sra. **BÁRBARA TORRECILHA SPIRI**, Administradora.”

3. As demais cláusulas do convênio nº 2.146, formalizado em 20 de abril de 2.017, não modificadas por este, ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno em vigor.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 17 de abril de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Claudia A. H. S. Gavioli
CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB

TESTEMUNHAS:

Ede Carlos Camargo
NOME: Ede Carlos Camargo
RG: RG:34.533.240-4

Simone de C. Corrêa Pereira
NOME: Simone de C. Corrêa Pereira
RG: Diretora da Divisão de
Protocolo Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 146/2.020
P. 8.038/17

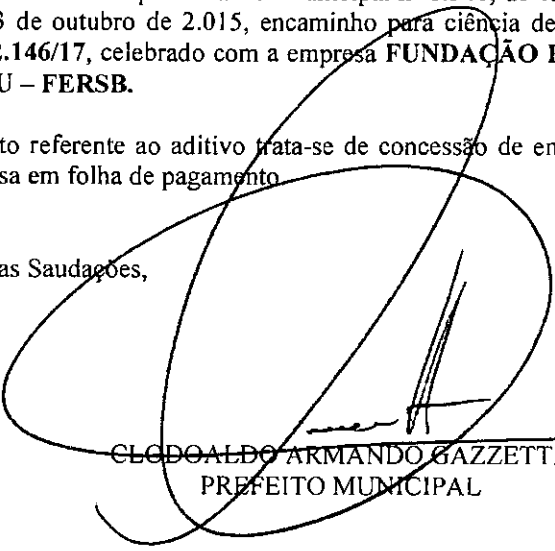
Bauru, 07 de maio de 2.020.

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 13 de agosto de 2.014, alterada pela Lei Municipal nº 6.733, de 13 de outubro de 2.015, encaminho para ciência dessa Egrégia Casa cópia do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2.146/17, celebrado com a empresa FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB.

O contrato referente ao aditivo trata-se de concessão de empréstimos aos servidores municipais, com consignação da despesa em folha de pagamento.

Atenciosas Saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2.146/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 146/2.020
P. 8.038/17

Bauru, 07 de maio de 2.020.

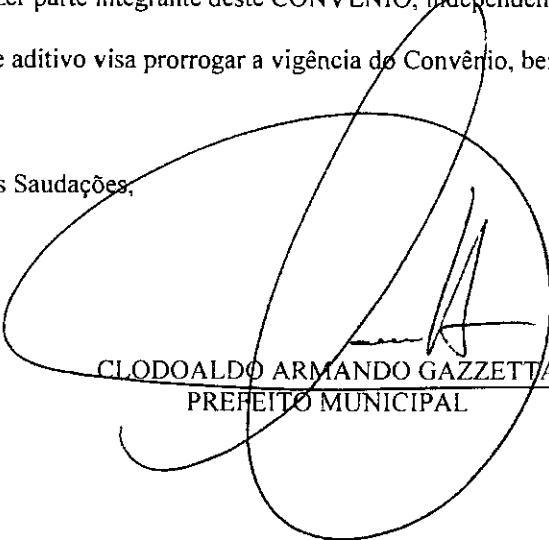
Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 6.541, de 13 de agosto de 2.014, alterada pela Lei Municipal nº 6.733, de 13 de outubro de 2.015, encaminho para ciência dessa Egrégia Casa cópia do **3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2.146/17**, celebrado com a empresa **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB**.

O objeto do referido CONVÊNIO consiste na cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FERSEB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

O presente aditivo visa prorrogar a vigência do Convênio, bem como alterar o servidor responsável pela gestão do documento.

Atenciosas Saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2.146/17.



PROC. Nº 19720

FOLHAS 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

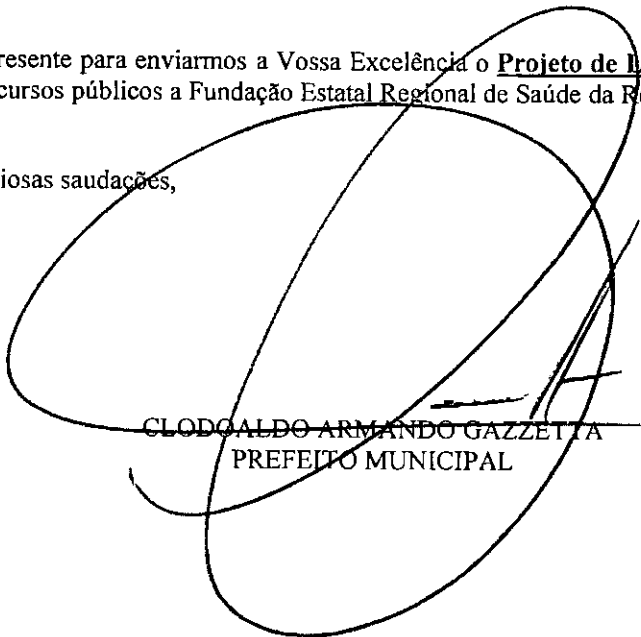
OF. EXE Nº 374/2.020
P. 8.038/17

Bauru, 20 de outubro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 83/20, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

Atenciosas saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Convênio nº 2.146/17 e seus aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

À Dra. Diretora do Contencioso

Processo nº 8038/17

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha o presente expediente administrativo a esta Procuradoria para elaboração de minuta de Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos públicos municipais à Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru – FERSB, tendo em vista o termo aditivo firmado.

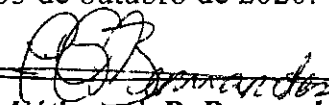
Conforme já alertado nestes autos, o repasse de recursos públicos por termo aditivo deve ser precedido de autorização legislativa, assim como foi feito com o convênio original.

Do ponto de vista jurídico, entendo não ser viável o envio de lei à Câmara para autorizar aditivos celebrados em anos anteriores. Neste contexto, o Projeto de Lei em questão deve contemplar o repasse de recursos referente ao presente exercício e que decorre do último aditivo, firmado em 17 de abril de 2020 (fls. 539).

Por derradeiro, compete à secretaria interessada conferir a minuta anexa e preencher as lacunas existentes, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Entidade, bem como de acordo com o trabalho que vem sendo realizado nas unidades de saúde.

Isto posto, segue minuta de Projeto de Lei, acompanhada da respectiva exposição de motivos, com sugestão de envio à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento do aqui exarado e demais providências que o caso requer. Após, o processo deve seguir ao Gabinete do Sr. Prefeito para ciência e autorização de envio à Câmara Municipal, se de acordo.

Bauru, 05 de outubro de 2020.


Fátima C. P. Bernardes
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 161287



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 8.038/17

PROJETO DE LEI Nº 83/20

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando a continuidade de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
TOTAL					R\$ 5.551.096,00

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
20, outubro, 2.020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que, uma vez aprovado, autorizará o Poder Executivo a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio nº 2.146/17, firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

A manutenção da parceria proposta se faz necessário devido aos problemas encontrados com a alocação de profissionais médicos para a atividade de plantão em nossa Rede de Urgência.

O convênio visa a continuidade da gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para estabelecer as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLÓDOLDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	193/20
FOLHAS	54

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Ricardo Aquino

Em 9 de dezembro de 2020.

Yasmim Nascimento
YASMIM NASCIMENTO
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	197/20
FOLHAS	55

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.

RICARDO PELISSARO LOQUETE

Relator



PROC. Nº 197/20	
FOLHAS 56	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Relator

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	197/20
FOLHAS	57

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE,
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Vitor Hugo

Em 09 de DEZEMBRO de 2020.


TELMA GOBBI
Presidente



PROC. Nº	197/20	
FOLHAS	58	

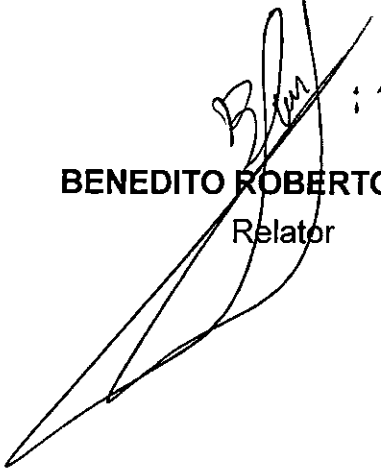
**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator



PROC. Nº	197/20
FOLHAS	59

**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

PARECER FINAL

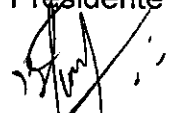
A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.


TELMA GOBBI

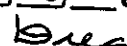
Presidente


BENEDITO ROBERTO MEIRA

Relator


LUIZ CARLOS BASTAZINI

Membro

Publicação da Pasta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 12/12/20 às fls. 42 e 43

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 14 e 15 de dezembro de 2020, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Atendido o despacho supra, segue Autógrafo e Ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

p/p Bruno Me Kanashima
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 132/20
FOLHAS 61



AUTÓGRAFO Nº 7525

De 15 de dezembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando a continuidade de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
TOTAL					R\$ 5.551.096,00

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 197/2020
FOLHAS 62



Of.DAL.SPL.PM. 308/20

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária e Extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis nos últimos dias 14 e 15 de dezembro de 2020:

Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- | | |
|-------------|---|
| 7519 | de autoria desse Executivo, que cria 06 (seis) funções de confiança de chefias de Seção na Estrutura Organizacional da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV) e dá outras providências; |
| 7520 | de autoria desse Executivo, que autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB; |
| 7521 | de autoria deste Legislativo, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Bauru para o período de 2021-2024; |
| 7522 | de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 6344, de 11 de abril de 2013, que autorizou o Poder Executivo a destinar uma área de terreno à empresa APARECIDO REGHINE em regime de concessão de direito real de uso; |
| 7523 | de autoria desse Executivo, autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB; |
| 7524 | de autoria desse Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município, exercício 2020, promovendo ajuste contábil referente Aquisição de Imóveis; |
| 7525 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB; |
| 7526 | de autoria desse Executivo, que autoriza a transferência de doação de área à empresa DI CARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PAPEL EIRELI; |
| 7527 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à ASSOCIAÇÃO GARRA DE TIGRE DE KUNG FU; |
| 7528 | de autoria desse Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e autoria a suplementação de recursos por meio de transposição no orçamento do Município, exercício 2020; |



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	197/20
FOLHAS	62



- 7529** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa A.T.C. ATACADO DO COSMÉTICO LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso
- 7530** de autoria deste Legislativo, que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru;
- 7531** de autoria deste Legislativo, que institui no calendário do Município de Bauru o 23 de setembro como "Dia Municipal contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças";
- 7532** de autoria desse Executivo, que altera o § 4º da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS, dos servidores específicos da área da educação do município; bem como reenquadra os respectivos cargos, reconfigura as carreiras, cria nova grade salarial, dispõe sobre a cessação do pagamento das gratificações e adicionais e institui jornadas de trabalho;
- 7533** de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 4830, de 17 de maio de 2020, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências;
- 7534** de autoria desse Executivo, que altera a Lei Municipal nº 7138, de 07 de novembro de 2018, em adequação à Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dispõe sobre as penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações acessórias estabelecidas pela Lei Complementar;
- 7535** de autoria desse Executivo, que inclui novos Loteamentos na "Planta Genérica de Valores" do Município, aprovada pela Lei nº 7022, de 14 de dezembro de 2017;
- 7536** de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers, lojas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares do Município de Bauru, e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	308/20	Protocolo	PM4
pág.	81	no dia	16/12/20
<i>Diego</i>			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº	197/20
FOLHAS	63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

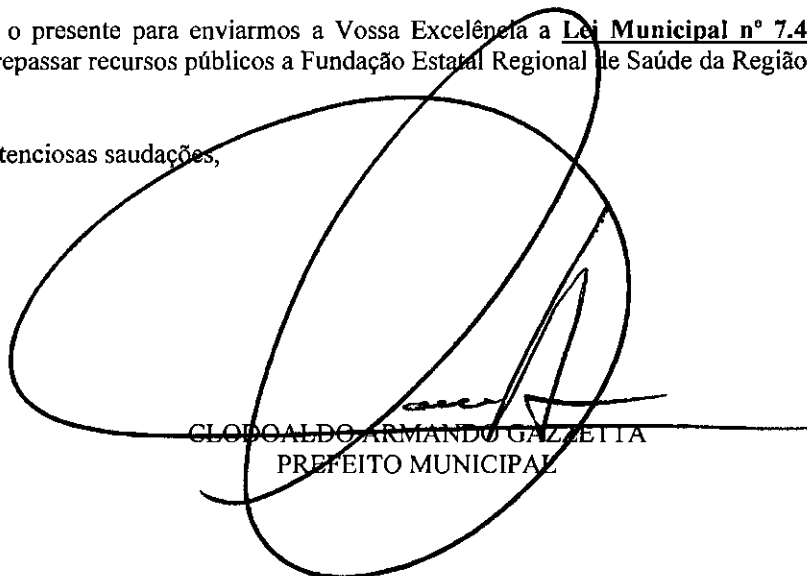
OF. EXE Nº 477/2.020
P. 8.038/17

Bauru, 18 de dezembro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.418/20, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ALEXSSANDRO BUSSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 8.038/17

LEI Nº 7.418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando a continuidade de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.927,46	R\$ 115.647,83	R\$ 1.387.774,00
TOTAL					R\$ 5.551.096,00

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de dezembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTONIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.

Bauru 05.01.20
Diretoria de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 24/12/20 pág 05
Diretoria de Apoio Legislativo